LEI N° 14.151, DE 01.07.08 (D.O. DE 01.07.08)

As Delegacias de Polícia Cívil do Estado do Ceará deverão fornecer informações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres para as vítimas de acidentes de trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Delegacias de Polícia Cívil do Estado do Ceará deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, para as vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. O esclarecimento ao que se refere o caput deste artigo será realizado através de um painel afixado nas delegacias de polícia civil, em local de fácil acesso e boa visibilidade, ou, através da entrega por escrito e mediante contra-recibo das informações referentes ao seguro, pela delegacia responsável pelo registro da ocorrência.

- **Art. 2º** As informações conterão os seguintes dados:
- I os tipos de coberturas: morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares;
- II valores da indenização;
- **III** beneficiários: qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário (cônjuge ou companheiro; na falta deste, os filhos;na falta destes, os pais; na falta destes, os avós; e na falta destes, tios ou sobrinhos);
- IV desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente;
- V desnecessidade de apuração de culpa;
- VI não há limites de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente;
- **VII** a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização;
- VIII o prazo para dar entrada no pedido de indenização: três anos a contar da data em que ocorreu o acidente:
- IX o endereço, telefone e horário de funcionamento do núcleo DPVAT.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1° de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Ely Aguiar